



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis às oito horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, reuniu-se a Pregoeira e o membros da Equipe de Apoio devidamente constituídos pelo Sra. Prefeita, na forma da Portaria nº 2.612/2015, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**, cujo objeto visa o ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cesta Básica, Gêneros Alimentícios, Dieta Enteral e Fraldas para uso das Secretarias do Município de São João Batista do Glória/MG.*** Mostrou interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes licitantes: **ELITE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.370.520/0001-29, com sede administrativa na Rua Pardal, nº 221, Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos/MG, Cep: 37.902-402, neste ato representada por **Wesley de Sena Freitas**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 016.110.446-00; **DROGARIA SÃO GERALDO DO GLÓRIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.765.439/0001-57, com sede administrativa na Avenida Avelino Soares de Rezende, nº 82, Bairro Centro, São João Batista do Glória/MG, Cep: 37.920-000, neste ato representada por **André Luiz de Almeida Barbara**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 079.975.086-78; **AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 66.476.052/00147, com sede administrativa na Avenida das Américas, nº 550, Presidente Kennedy, Contagem, Minas Gerais, Cep 32.145-000, neste ato representada por **Jose Cesar Barros Torres**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 129.816726-49 e RG nº MG-3689263 MG; **UNIVERSO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: sob o nº 13.610.754/0001-05, com sede administrativa na rua JoãoXXIII, nº 1328, Nossa Senhora Aparecida, Passos/MG, CEP: 37.900-000, neste ato representada por **Sebastião Natan Lemos Paim**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 858.642.346-72; **MÚLTIPLA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.399.354/0001-28, com sede administrativa na Rua Carlos de Vilhena, nº 4.280, Bairro Vila Imperador, Franca/SP, Cep 14.405-203, neste ato representada por **José dos Reis Silveira**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 147.980.936-53 RG nº M-931.141 SSP/MG; **TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.912.315/0001-53, com sede administrativa na rua David de Carvalho, nº 344/350, Vila Valentim, São João Batista do Glória/MG, CEP: 13.873-020, neste ato representada por **Thiago dos Reis Ferreira**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 362.208.968-74 e **ESPAÇO VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.529.979/0001-00, com sede administrativa na Avenida José Paulino da Costa, nº 161, Centro, Alfenas/MG, Cep: 37.130-000, na qual enviou os envelopes pelo correio conforme permissivo editalício previsto no item 18.14. Dando início à Sessão, a Pregoeira recebeu o envelope 01 (Credenciamento), credenciando os representantes das licitantes. Nesta fase foi analisado o objeto social das licitantes e verificou-se que o objeto social das licitantes **UNIVERSO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e ELITE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** constatou-se que o mesmo não prevê o comércio de alimentos (cestas básicas, óleo e tomate), leites (dietas) e após consulta no site da receita federal, foi constatado que as licitantes apresentam um grande leque de CNAE's no entanto, não apresenta nenhum que lhe autorize o comércio de alimentos e dietas (leite). Sendo assim, constata-se que a documentação apresentada pelas licitantes **UNIVERSO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e ELITE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** não autoriza o comércio alimentos (cestas básicas, óleo e tomate),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

leites (dietas), podendo somente comercializar os itens referente às fraudas. A documentação apresentada pelas demais licitantes autorizam a comercialização dos produtos constantes do objeto/proposta. O edital dispõe em seu item 3.1 que “*poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação*” e em seu item 3.3 que “*a participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório*”, sendo assim, as licitantes **UNIVERSO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e ELITE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** poderão participar do certame somente nos itens **referente às fraudas**. Terminado o credenciamento passou-se à abertura do envelope 02 referente às Propostas Comerciais. Após análise verificou-se que as propostas escritas atenderam a todas as exigências do edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa verificou-se que os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo denominado “Mapa de Apuração” composto de quatro páginas que fazem parte integrante desta ata. Em análise do preço apresentado e o termo de referência, constatou-se que o mesmo encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está em acordo com o preço de referência definido no Termo de Referência que é o teto máximo de preços desta licitação. Ato contínuo declarou-se encerrada a etapa competitiva declarando as licitantes **DROGARIA SÃO GERALDO DO GLÓRIA LTDA - EPP, ESPAÇO VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, MÚLTIPLA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP e TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA** previamente vencedora do certame de acordo com o mapa de apuração. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, constatou-se que a documentação apresentada pelas licitantes **DROGARIA SÃO GERALDO DO GLÓRIA LTDA - EPP, ESPAÇO VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, MÚLTIPLA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP e TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA** estavam em pleno acordo com o edital. Na própria Sessão de Licitação foi realizada a consulta e **validação das Certidões online**, e todas foram validadas. Diante de tudo, as licitantes foram declaradas habilitadas. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, os licitantes não manifestaram sobre a intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, razão pela qual, adjudica o objeto as licitantes **DROGARIA SÃO GERALDO DO GLÓRIA LTDA - EPP, ESPAÇO VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, MÚLTIPLA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP e TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA**. Destaca-se nesta ata que o representante do licitante da empresa **ELITE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, não permaneceu até o final da sessão razão pela qual não consta a assinatura/rubrica de todos em todos os documentos. Delibera-se por devolver os envelopes referentes à habilitação das licitantes **UNIVERSO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** tendo em vista que não se lograram vencedora de nenhum dos itens. Assim sendo, encerra-se a sessão e encaminha o presente à Procuradoria Municipal, para o competente Parecer. Em seguida, encaminha-se o presente ao Gabinete da Prefeita, autoridade competente, para que se proceda a homologação. Em nada mais havendo a tratar, a Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.